***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022/FMS***
*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022/FMS*
*PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022/FMS*

*Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. Angela Maria dos Passos Alves, e de outro lado a empresa Osni Boing e Cia Ltda, estabelecida na Rua Arno Schmidt, 220, Centro, Vargem/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.516.765/0006-10, legalmente representada, em face do resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2022, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR***
***1.1 –*** *O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de medicamentos genéricos para manutenção da farmácia básica e medicamentos éticos (prescrito por médicos / controlados / de tarjas vermelha e preta) para distribuição gratuita, obedecendo ao* ***maior desconto percentual sobre a Tabela divulgada pela ABCFARMA, coluna PMVG****, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I desta Ata, cujo montante previsto nesta Ata é de R$ 240.240,00 (Duzentos e quarenta mil duzentos e quarenta reais).*

***1.2*** *– As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão realizadas pela empresa acima identificada, respeitada a ordem de classificação e mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.*

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***
***2.1.*** *Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao governo-PMVG, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.*
***2.1.1*** *Os medicamentos éticos serão fornecidos com desconto de 18% sobre a Tabela ABC Farma, PMVG.*
***2.1.2*** *Os medicamentos genéricos serão fornecidos com desconto de 25% sobre a Tabela ABC Farma, PMVG.*

***2.2.*** *O montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao valor estimado de R$ 240.240,00 (Duzentos e quarenta mil duzentos e quarenta reais).*
***2.2.1.*** *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.*
***2.2.2.*** *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

***2.3.*** *O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.*

***2.4****.* *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS***

***3.1*** *– Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

***3.2*** *– A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.*

***3.3*** *– O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.*

***CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO***

***4.1.*** *A entrega do objeto licitado, quando não retirada pelo Município, deve ocorrer no estabelecimento comercial do licitante vencedor, devidamente autorizado pelo ANVISA e demais órgãos competentes e legislações pertinentes, no Perímetro urbano do Município de Vargem, mediante autorização formal expedida pela municipalidade.*

***4.1.1.*** *As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, a qual mencionará o medicamento a ser fornecido, sendo vedada a troca por quaisquer outros produtos ou de diferente marca à solicitada, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às retiradas mensalmente, discriminando os itens fornecidos, com as respectivas quantidades e valores, bem como, as requisições comprovadas às retiradas.*

***4.1.2.*** *A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

***4.1.3.*** *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

***4.2.*** *Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao governo-PMVG para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto oferecido.*

***4.3.*** *A Contratada não poderá, sem motivo justo e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, substituir os medicamentos solicitados.*

***4.4*** *Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao governo-PMVG, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.*

***4.5*** *Os medicamentos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo V), bem assim:*
*a - Possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA) ou comprovação de isenção;*
*b - Possuir prazo de validade superior a 1/3 da data de fabricação, contado a partir da data de recebimento;*
*c - Estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).*

***4.6.*** *Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.*

***4.7*** *Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:*
*a - Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade exigido, com embalagens defeituosas, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação;*
*b - Proposta diferente daquela apresentada na fase licitatória; e*
*c - Ausência do lote, validade e demais exigências legais pertinentes nas embalagens respectivas.*

***4.8*** *Quanto às especificações técnicas exigidas, serão verificados no recebimento, os requisitos seguintes:*
*a - Especificações dos produtos – os medicamentos devem ser entregues em conformidade com a especificação do edital: nome genérico (quando cabível), forma farmacêutica, concentração, apresentação, condições de conservação e inviolabilidade;*
*b - Certificado de análise de controle da qualidade – todo produto deve estar acompanhado do certificado de análise do lote entregue;*
*c - Embalagem e rotulagem - Os produtos devem ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo, e quando cabível constando externamente de forma visível, sendo permitida a utilização de etiquetas adesivas, os seguintes dizeres: Venda Proibida. Produto destinado a Órgãos Públicos;*
*d - Lote/validade – O número do lote do produto recebido deve ser o mesmo constante da Nota Fiscal. O prazo de validade deve estar de acordo com o prazo mínimo especificado em edital no, ato da entrega;*
*e - Nos casos de produtos injetáveis apresentados na forma de pó ou liofilizados, o valor unitário do produto deve incluir diluente correspondente necessário para sua aplicação.*

***CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:***
***5.1*** *– Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente Ata (cuja estimativa mensal é de R$ 20.020,00) serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, e correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022 (estimativa de 3,5 meses = R$ 70.070,00) e 2023 (estimativa de 8,5 meses = R$ 170.170).*

*2022:*
*Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem*
*Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde*
*(45) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.03.0038.76 / Aplicações Diretas ..... 70.070,00*

***CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS***
***6.1** – Os preços registrados serão válidos até **31 de agosto de 2023**.*

***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES***
***7.1** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por todos os órgãos que compõem a estrutura do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC, e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.*

***CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS***
***8.1 -** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.*

***8.2 -** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:*
*a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;*
*b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e*
*c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.*

***8.3 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:***
***9.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições da presente Ata;*

***9.2.** Respeitar, durante toda a vigência da Ata, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);*

***9.3.** Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;*

***9.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

***CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:***
***10.1.** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;*

***10.2.*** *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto desta Ata, por meio de Secretaria Municipal de transportes, Obras e Serviços Urbanos, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES***

***11.1.*** *Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*

***11.2.*** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

***11.3.*** *Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;*

***11.4.*** *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo proponente, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*

***a)*** *Rescisão do Contrato;*

***b)*** *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*

***c)*** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA***

***12.1.*** *O Município de Vargem reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;*

***12.2.*** *O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.*

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA***

***13.1 -*** *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões*

*de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.*

***13.2 -*** *O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO***

***14.1 -*** *A Ata poderá ser revogada antecipadamente nos seguintes casos:*

*a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

*b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

*c) Lentidão de seu cumprimento;*

*d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

***15.1*** *- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.*

***15.2*** *- A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.*

***15.3*** *- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.*

***15.4*** *- Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá:*

*a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;*

*b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e*

*c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.*

***15.5*** *- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***15.6*** *– A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.*

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO***

***16.1 -*** *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.*

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL***

***17.1 -*** *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

***17.2 -*** *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.*

*Vargem/SC, 15 de setembro de 2.022.*

*Angela Maria dos Passos Alves,*
*Gestora do FMS*

*Anderson Boing,*
*Contratada*

***Testemunhas****:*

*Nome: Danielly Cavalli*
*CPF: 037.236.839-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha*
*CPF: 059.242.979-26*